



Presidente

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placa com o texto “A INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE A GRAVIDEZ É FATOR DE RISCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), QUE PODE LEVAR A DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E DISTÚRBIOS DE NEURODESENVOLVIMENTO.” nos bares, restaurantes e demais locais que comercializam bebidas alcólicas, no âmbito do município de Belém\PA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º As lanchonetes, os bares e os restaurantes localizados no município do Belém/PA ficam obrigados a afixar cartazes ou placas, bem como a reservar espaço nos cardápios, para disponibilização de informação sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º Os cartazes ou placas exigidos no art. 1º deverão ter a medida mínima de uma folha A4, com escrita legível, contendo a seguinte informação:

“ATENÇÃO GESTANTE: INGERIR BEBIDA ALCÓOLICA INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA.”

Parágrafo único: O espaço reservado nos cardápios deverá apresentar a mesma informação mencionada no *caput*.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos Órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

Art. 4º A multa de que trata o art. 3º deverá ser fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observados os seguintes critérios quando da sua aplicação:

- I - a gravidade da infração;
- II - o porte econômico do infrator;
- III - a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração; e
- IV - a proporcionalidade e a razoabilidade.

§ 1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.



AUGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

§ 2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 14 de Dezembro de 2021.

AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)¹, a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) representa um verdadeiro desafio para os Profissionais da Área da Saúde.

Essa Síndrome é, atualmente, um dos mais intrigantes problemas de saúde materno infantil e uma das principais causas de déficit cognitivo comportamental em crianças. Além de causa de má formação congênita, a SAF também representa séria questão de ordem socioeconômica e de Educação. Essa condição clínica de significativa prevalência no Brasil decorre do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez, provocando severas alterações no desenvolvimento fetal, comprometendo diversos órgãos. As crianças afetadas geralmente nascem com baixo peso e baixa estatura (PIG) e microcefalia.

A título de esclarecimento, trazemos ainda o que diz a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)² sobre o assunto, alertando que o álcool presente no sangue materno passa para o feto através do cordão umbilical e no intervalo de 1 a 2 horas a concentração de álcool no sangue fetal é semelhante à da mãe. A ingestão de álcool durante a gestação pode causar abortamento, na imortalidade, além de uma enorme variedade de deficiências no feto conhecidas como “distúrbios causados pelos efeitos do álcool no feto” (DEAF ou FASD, siglas em inglês).

Ainda de acordo com a SBP, isso ocorre porque o álcool é um agente teratogênico,

podendo atingir todos os órgãos do organismo fetal em formação, mas principalmente o sistema nervoso central. Crianças acometidas pela Síndrome Alcoólica Fetal podem apresentar:

- anomalias faciais (como borda vermelha do lábio superior muito fina, ausência do filtro nasal, fendas palpebrais pequenas – tríade característica da SAF);
- tamanho pequeno da cabeça (microcefalia);
- comprometimento da estatura;
- peso baixo;
- coordenação motora comprometida;
- hiperatividade;
- memória comprometida;
- dificuldades escolares (principalmente para matemática);
- deficiência de linguagem;
- quociente intelectual (QI) baixo;
- deficiência na capacidade de julgamento;
- problemas auditivos;
- problemas visuais;
- problemas em outros órgãos (coração, rins, ossos).

O Ministério da Saúde³ ressalta ainda que “diferentes levantamentos nacionais apontam uma preocupante tendência de aumento do consumo de álcool por mulheres em idade fértil (10 a 49 anos)”. Entre os dados está a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), a qual, nas últimas edições, mostrou que o consumo de bebida alcoólica entre adolescentes (13 a 17 anos) pode ser até 13% maior entre as meninas do que entre os meninos da mesma idade. Desta feita, a Proposta tem a finalidade de orientar as gestantes sobre os perigos e as Implicações maléficas trazidas ao bebê pelo consumo de bebida alcoólica durante a gestação.